MPV 1164 00226

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Reforça o papel do Sistema de Vigilância Socioassistencial do SUAS no Programa Bolsa Família em substituição à Rede Federal de Fiscalização.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Art. 1º Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art.13. O Sistema de Vigilância Socioassistencial do SUAS, operado sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, deverá manter coleta regular de dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família e gerar indicadores sobre as condições de sobrevivência das famílias beneficiárias, sobretudo quanto ao seu estado nutricional e de desenvolvimento das crianças e adolescentes."

Parágrafo único. O Sistema de Vigilância Socioassistencial do SUAS produzirá relatórios detalhados sobre a falta de cobertura de serviços socioassistenciais, de saúde e educação voltados aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome como parte do Estado Social brasileiro, tem por responsabilidade avaliar os resultados socioeconômicos obtidos com o programa de transferencia de renda Bolsa Família. Será prática de omissão não desempenhar função avaliativa na vida da população pelo conteúdo de um programa social que coordena no Executivo federal e que abrange mais de 55 milhões de pessoas.

O instrumental do CadÚnico ainda não instalou registros necessários para tal avaliação. A atualização regular do CadÚnico ainda não inclui a avaliação das mudanças, para pior e para melhor, das condições de vida dos beneficiários.

Não parece fazer sentido que esse Ministério abra mão de sua função, própria e específica, em manter a avaliação de suas ações junto à população brasileira a ele vinculada, e a substitua por uma REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA





FAMILIA, uma nova área de controle fiscal na burocracia federal a incidir em um programa do Estado Social brasileiro.

O Executivo federal conta com múltiplos órgãos e sistemas de controle fiscal com os quais é possível realizar articulação para obter resultados do Estado Fiscal sem instalar uma nova área de ação, de gastos e de pessoal e sistemas especializados em ações do Estado Fiscal e não do Estado Social. Isso resultará em mais um gasto federal no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família, e Combate a Fome com ações internas ao estado e redução da atenção a necessidades do cidadão.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA** PSOL/RS

